

**Ref.:** Processo nº 027/2009 – ASJUR/SESAU

**Interessado:** Farmácia Popular Cidade Nova II

**Assunto:** Locação de imóvel urbano para fins não residenciais para instalação do Programa Farmácia Popular do Brasil na Cidade Nova II – Bairro Coqueiro

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Considerando** a solicitação da Diretoria Técnica a fim de que seja alugada uma casa localizada neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Cidade Nova II, SN 03 nº 99, Bairro Coqueiro, de propriedade da Sra. Cássia Alessandra Silva da Costa, portadora da C.I nº 2384267 – SSP/PA e CPF nº 619.486.672-15, cuja proposta do valor do aluguel é de R\$ 2.850,00 (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais) mensais, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, destinando-se a acolher a Farmácia Popular do Brasil na Cidade Nova II, Bairro Coqueiro.

**Considerando** que o Programa Farmácia Popular do Brasil, desenvolvido pelo Governo Federal, busca ampliar o acesso da população de baixa renda aos medicamentos considerados essenciais a um baixo custo;

**Considerando** que o Programa atua sobre dois eixos de ação, dentre eles as **Unidades Próprias**, implantadas desde junho 2004, e que são desenvolvidas em parceria com Estados e Municípios, através da estrutura das Farmácias Populares;

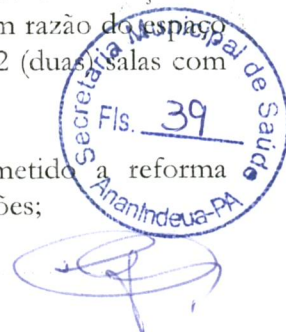
**Considerando** que há necessidade de locação de imóvel adequado na localidade no Centro de Ananindeua para instalação da Farmácia Popular do Brasil, para a finalidade que se destina, e que, primordialmente, atenda os requisitos exigidos pela Política Nacional de Atenção Básica;

**Considerando** que a grande demanda da comunidade, exige que o imóvel possua condições físicas e estruturais para o desenvolvimento adequado do programa saúde da família naquela localidade;

**Considerando a dificuldade de encontrar imóvel** que esteja totalmente adequado à instalação da Farmácia Popular do Brasil na localidade na qual se pretende e com situação regular uma vez que o Município de Ananindeua possui muitas áreas que são invasões ou são antigas invasões;

**Considerando** que a **razão da escolha** do imóvel a ser locado visando a instalação da Farmácia Popular do Brasil deu-se em virtude de sua localização; bem como em razão do espaço físico e condições estruturais, possuindo 50,00 m<sup>2</sup> de área construída sendo 02 (duas) salas com adequação à função de almoxarifado e atendimento e 01 (um) banheiro;

**Considerando** que o imóvel em tela não necessita ser submetido a reforma estrutural, pois está em boas condições de uso, necessitando apenas de adaptações;



**Considerando** que a avaliação prévia realizada aponta que a propriedade possui instalações elétricas e hidro sanitárias em razoável estado de conservação, destacando que o imóvel está necessitando de reparos e adaptações, para o fim a que se destina, e que está localizado em área urbana contemplada com precária infra-estrutura e serviços urbanos, verifica-se que até o momento não foi localizado naquela área outro imóvel adequado à instalação da Farmácia Popular do Brasil, em atenção às diretrizes do Governo Federal;

**Considerando** a insuficiência dos recursos financeiros deste Município para construção de prédio específico para este fim e a urgência que o caso requer;

**Considerando** que tal circunstância não pode ser fator impeditivo à instalação da Farmácia Popular do Brasil, a fim de satisfazer o interesse público e a necessidade da Administração;

**Considerando** que se depreende da avaliação prévia realizada pelo engenheiro da Prefeitura, Sr. Guilherme Rodrigues Sicsú, 954-D. CREA 1ª Região, que o valor do aluguel de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) por mês está dentro do parâmetro apontado pelo avaliador, observando as normas técnicas que regem as avaliações de imóveis, levando em consideração o valor do imóvel (terreno+área), aplicando a taxa de rentabilidade de 1% (um por cento);

**Considerando** que o laudo de avaliação é técnico e referencial, permitindo que a Administração Pública verifique a compatibilidade do valor do aluguel com aqueles praticados no mercado, evitando, dessa forma, a realização de contratos com valores desarrazoáveis;

**Considerando** que a justificativa do preço do aluguel é em virtude da sua destinação, pois a locação do imóvel servirá para instalação de uma Farmácia Popular do Brasil, portanto, será utilizado para fins não residenciais e com acesso livre ao público;

**Considerando** que o serviço público deve ser prestado continuamente e de forma adequada, atrelado ao princípio da Supremacia do Interesse Público, que representa um dos pilares da Administração Pública, principalmente quando envolve a área da saúde;

**Considerando** que assunto se refere à proteção de interesse coletivo indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, no seu inciso II do art. 23, prescreve que é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

**Considerando** a urgência da situação e, levando-se em conta que o Poder Público Municipal não pode se omitir diante da necessidade de atendimento à comunidade, sob pena de punir o agente que não adotar as cautelas necessárias;





**ANANINDEUA**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DETERMINO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2009 - ASJUR/SESAU**, para locação do imóvel urbano para fins não residenciais localizado no Conjunto Cidade Nova II, SN 03 nº 99, Bairro Coqueiro, de propriedade da Sra. Cássia Alessandra Silva da Costa, portadora da C.I nº 2384267 – SSP/PA e CPF nº 619.486.672-15, destinando-se à instalação da Farmácia Popular do Brasil na Cidade Nova II , Bairro Coqueiro, cujo valor do aluguel avençado é de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), com valor global do Contrato de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, atendendo às finalidades precípua da Administração Pública Municipal, ou seja, atenção à saúde dos Municípios daquela área e adjacências, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, “caput” e Parágrafo Único, e nos termos do Parecer n. 089/2009 - ASJUR/SESAU, o qual adoto integralmente como fundamento.

Ananindeua (Pa), 29 de janeiro de 2009.

**DEBORAH MAIA CRESPO**  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua



**Ref.:** Processo nº 027/2009 – ASJUR/SESAU

**Interessado:** Farmácia Popular Cidade Nova II

**Assunto:** Locação de imóvel urbano para fins não residenciais para instalação do Programa Farmácia Popular do Brasil na Cidade Nova II – Bairro Coqueiro

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 006/2009 – ASJUR/SESAU consubstanciada no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com vistas a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, para locação do imóvel urbano para fins não residenciais localizado no Conjunto Cidade Nova II, SN 03 nº 99, Bairro Coqueiro, de propriedade da Sra. Cássia Alessandra Silva da Costa, portadora da C.I nº 2384267 – SSP/PA e CPF nº 619.486.672-15, destinando-se à instalação da Farmácia Popular do Brasil na Cidade Nova II, Bairro Coqueiro, cujo valor do aluguel avençado é de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), com valor global do Contrato de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, atendendo às finalidades precípua da Administração Pública Municipal, ou seja, atenção à saúde dos Municípios daquela área e adjacências, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, “caput” e Parágrafo Único, e nos termos do Parecer n. 089/2009 - ASJUR/SESAU, o qual adoto integralmente como fundamento.

Nesses termos, autorizo a realização do contrato de locação com a proprietária do imóvel acima mencionado.

Ananindeua (Pa), 29 de janeiro de 2009.

  
**DEBORAH MAIA CRESPO**  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 006/2009 – ASJUR/SESAU consubstanciada no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com vistas a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, localizado no Conjunto Cidade Nova II, SN 03 nº 99, Bairro Coqueiro, de propriedade da Sra. Cássia Alessandra Silva da Costa, portadora da C.I nº 2384267 – SSP/PA e CPF nº 619.486.672-15, destinando-se à instalação da Farmácia Popular do Brasil na Cidade Nova II, Bairro Coqueiro, cujo valor do aluguel avençado é de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), com valor global do Contrato de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, atendendo às finalidades precípua da Administração Pública Municipal, ou seja, atenção à saúde dos Municípios daquela área e adjacências, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, “caput” e Parágrafo Único, e nos termos do Parecer n. 089/2009 - ASJUR/SESAU, o qual adoto integralmente como fundamento.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal e autorizo a contratação.

Ananindeua (Pa), 29 de janeiro de 2009.

  
**DEBORAH MAIA CRESPO**  
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**N. DA DISPENSA:** 006/2009 - ASJUR/SESAU

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e Cássia Alessandra Silva da Costa

**OBJETO:** Locação de imóvel para instalação da Farmácia Popular do Brasil na Cidade Nova II, situado Conjunto Cidade Nova II, SN 03, nº 99, Bairro Coqueiro, Ananindeua - Pará

**VALOR:** R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 24, IV c/c art. 26, Lei n. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2009.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Deborah Maia Crespo

